



CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATANTE: Centro Nacional de Pesquisa em Informática - CNPI, inscrito no CNPJ sob o nº 01.874.717/0001-25, localizado na Avenida Perimetral Marechal Deodoro, 497 Cj. 605 – 25 de agosto – Duque de Caxias – RJ – cep.: 25071-190, no âmbito do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, representado neste ato representado pelo Senhor José Sant'Anna Rosa, portador da carteira de identidade n.º [REDACTED] e inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED]

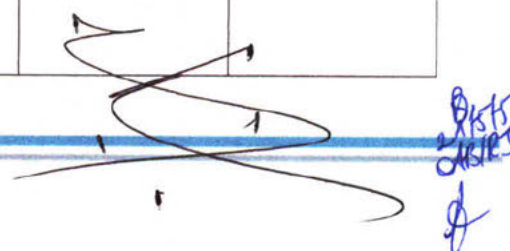
CONTRATADA: CODE IS COOL BR, inscrito no CNPJ 24.582.265/0001-03, localizado na Travessa do Chá, 35 – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, representado pelo Senhor Fabio Gabriel Souza Silva inscrito no CPF [REDACTED]

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de aquisição, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de itens para montagem de Estúdio Youtuber específico para atender as necessidades do Programa Conexão do Futuro no Município de Saquarema/RJ, conforme planilha abaixo:

Descrição do item	Quantidade	Valor Unitário	Valor total
Espuma Acústica Para Estúdio Lisa 20 Peças 50Cm X 50Cm X 2Cm. Chanfrado nas Bordas Para Melhor Acabamento Espuma acústica auto-extinguível. Função da espuma acústica: Absorvente e aprova de fogo	120	R\$ 609,00	R\$ 73.080,00
Montagem do fundo/cenário do estúdio: Fundo preto/chumbo ou cinza escuro, composto por prateleiras em madeira contendo em sua ornamentação diversos itens relacionados com as atividades de robótica e inglês, como por exemplo: bonecos robôs, placas arduino, foguete, bandeiras de países com idiomas inglês, astronautas e etc. Também conter iluminação customizavel em RGB colorido. Seguindo o padrão dos canais de youtube que tem a temática da tecnologia e cultura pop.	4	R\$ 18.500,00	R\$ 74.000,00
Cadeira escritório modelo Diretor (Assento e encosto em mesh, braços, base e rodízios em nylon. Altura: 102 cm - 112 cm. Largura: 57 cm.	20	R\$ 2.400,00	R\$ 48.000,00



CONEXÃO DO FUTURO

Profundidade: 68 cm. Assento Largura: 48 cm. Altura do assento ao chão: 44-53 cm. Altura do braço ao chão: 62-72 cm. Densidade do assento: D22			
Mesa coletiva 4 lugares: Material MDP, Altura 74cm, Largura 180 cm, profundidade 90 cm.	4	R\$ 7.995,00	R\$ 31.980,00
Mesa para estúdio (Tampo reto em MDP com espessura de 18 mm; Estrutura composta com pernas e travessas em aço, com tratamento anticorrosivo por fosfatização e acabamento em pintura epóxi; Rodízios de duplo giro, com trava, corpo e rodas injetadas em termoplástico de alta resistência., com rodinhas, Largura -1400mm Profundidade- 400 mm Altura- 740mm	4	R\$ 7.000,00	R\$28.000,00
Televisor (Smart tv 32), com conectividade wifi	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
Kit croma key retrátil (Especificações:- Material: 100% poliéster (Dacron® da DuPont). Dimensões: - 190 x 200 cm (tela). - 212 x 8 x 9,5 cm (retraído)	4	R\$ 1.980,00	R\$ 7.920,00
Cortina parede (sem gancho, material poliester, cumprimento 10m, altura 2m; Flexibilidade: de 25% a 30%;	4	R\$ 1.000,00	R\$ 4.000,00
Tripe Profissional Cabeça Hidráulica 180cm Video Foto TM 6880 + Adaptador e suporte para celular	8	R\$ 500,00	R\$ 4.000,00
Tripé de mesa- Suporte Tripé Celular Smartphone Mesa Portátil Selfie 360° COMPRIMENTO: 21cm a 31cm. -Suporte ajustável dobrável, força de liga reforçada, resistência ao desgaste, resistência à corrosão, muito durável.	12	R\$ 50,00	R\$ 600,00
		Total:	R\$ 291.580,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Pela execução do objeto do presente contrato será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA o valor total de R\$ 291.580,00 (duzentos e noventa e um mil, quinhentos e noventa reais), devendo ser pago em dinheiro, transferência bancária ou outra forma de pagamento em





que ocorra a prévia concordância de ambas as partes até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste termo, mediante apresentação de Nota Fiscal no valor total do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A CONTRATADA assume o compromisso de realizar a entrega em cumprir o objeto descrito na Cláusula Primeira em até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data do pagamento da Nota Fiscal de acordo com a forma estabelecida no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser prestado e entregue.

4.1.1. O CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. É dever da CONTRATADA cumprir fielmente o presente contrato, envidando todos os esforços necessários para concluir a execução do objeto contratado, observando, ainda: Todas as especificações técnicas estabelecidas pela CONTRATANTE conforme anexos; Responder por todas as obrigações fiscais, tributárias e trabalhistas referentes à prestação dos serviços em questão; Responder perante a Contratante e perante Terceiros por danos ou prejuízos que der causa, em decorrência da prestação dos serviços ora contratados.

5.2. A Contratada entregará os itens objeto deste contrato no Distrito de Bacaxá no município de Saquarema/RJ.

5.3. A própria Contratada, na qualidade de prestador de serviços, irá realizar a montagem do mobiliário no ato da entrega.

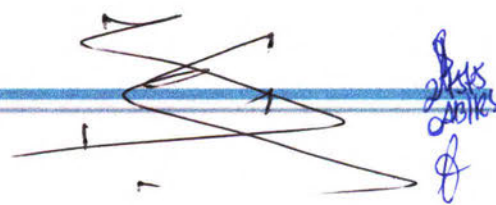
5.7. A CONTRATADA deverá fornecer Nota Fiscal de Serviços ou documento oficial similar, referente ao (s) pagamento (s) a serem efetuado (s) pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA- DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA

7.1. Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.2. Em caso de cobrança judicial, devem ser acrescidas custas processuais e 20% de honorários advocatícios.

7.3. No caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas do presente instrumento, pela Contratada deverá a mesma pagar uma multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para a Contratante a título de indenização.





CONEXÃO DO FUTURO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.2. Caso o CONTRATANTE requeira a rescisão por descumprimento de obrigação contratual ou legal, por parte da CONTRATADA, e já tenha realizado o pagamento por serviços ainda não prestados, a título de adiantamento, terá o valor da quantia paga devolvido, deduzindo-se os custos já despendidos pela CONTRATADA além de 2% (dois por cento) referentes a taxas administrativas. Caso não tenha valor a ser restituído, na forma descrita, também não deverá pagar qualquer valor a título de indenização rescisória, visto que a outra parte que terá dado causa a rescisão.

8.3. Caso seja a CONTRATADA quem requeira a rescisão imotivada, deverá devolver a quantia que se refere aos serviços por ele não prestados ao CONTRATANTE, acrescido de 2% a título de multa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista entre as mesmas, excluindo-se da presente relação as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

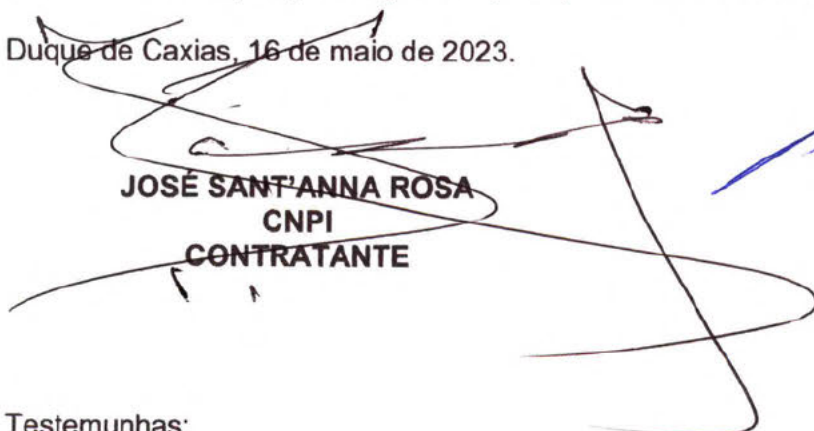
9.2. O mesmo se aplicará aos funcionários do CONTRATANTE e da CONTRATADA, de forma que não haverá qualquer relação de subordinação dos funcionários da CONTRATADA para com o CONTRATANTE e vice-versa.

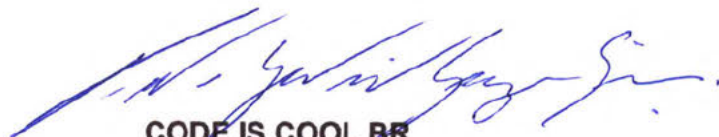
CLÁUSULA NONA – DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Duque de Caxias/RJ.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Duque de Caxias, 16 de maio de 2023.


JOSÉ SANT'ANNA ROSA
CNPI
CONTRATANTE


CODE IS COOL BR
CONTRATADO

Testemunhas:

1- 
[Redacted]

2-

